

DECRETO N° 21.100, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Inclui os incs. XVI e XVII e revoga o inc. XIII do art. 58 do Decreto nº 20.438, de 23 de dezembro de 2019, que institui o Regulamento Operacional do serviço de transporte individual por Táxi do Município de Porto Alegre e regulamenta a Lei Municipal nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a duplicidade de dispositivos numerados como inc. XIII no art. 58 do Decreto nº 20.438, de 29 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os incs. XVI e XVII no art. 58 do Decreto nº 20.438, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 58.

.....
XVI – seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário:

a) Penalidade: multa.

b) Medida administrativa: determinação de devolução de valores cobrados do usuário.

c) Pontuação: condutor;

XVII – evadir-se da Fiscalização:

a) Penalidades: multa e suspensão do condutor e do prefixo.

b) Medida administrativa: remoção do veículo.

c) Pontuação: condutor ou permissionário, conforme o caso.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inc. XIII do art. 58 do Decreto nº 20.438, de 29 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de julho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.